

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



DECRETO Nº 026, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: Altera o Decreto nº 004/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, tendo em vista ainda o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município:

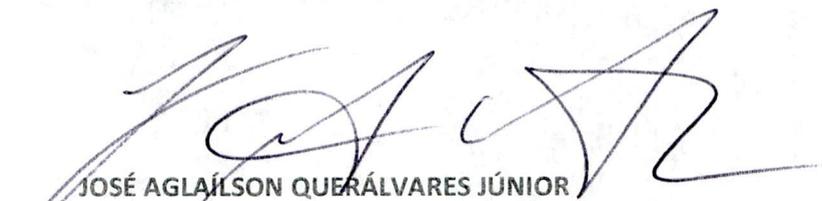
RESOLVE:

Art. 1º - o parágrafo 2º do art. 1º do decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O ordenador de despesas está investido de poderes para autorizar despesas, autorizar a abertura de licitações, apreciar os recursos dos licitantes e petições de terceiros, adjudicar os objetos dos certames, homologar seus resultados, assim como revogá-los ou anulá-los, bem como julgar processos administrativos relativos a aplicação ou não de punições aos licitantes, e ainda, dispensar licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em lei, mediante parecer previamente aprovado pelo setor competente”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2018.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
-Prefeito-



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

DECRETO 004/2017.

EMENTA: Nomeia Ordenadores de Despesas da Administrativa Direta e Indireta da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de operacionalização e ordenação de despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Ordenadores de Despesas, em suas respectivas pastas, os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Municipal, Gestores do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Presidentes das Agências, do Fundo de Previdência Própria.

§1º. A nomeação comõ Ordenador de Despesas é automática, no momento em que houver designação para os cargos mencionados no "caput", vigendo, para os atuais ocupantes e aos futuros a partir da posse ou exercício temporário nos aludidos cargos.

§2º. O ordenador de despesas está investido de poderes para autorizar despesas, autorizar a abertura de licitações, apreciar os recursos dos licitantes e petições de terceiros, adjudicar o objeto dos certames, homologar seus resultados, assim como revogá-los ou anulá-los, bem como dispensar licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei, mediante parecer previamente aprovado pelo setor competente.

§3º. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças:

I - A emissão de Notas de empenho, ordens bancárias, ordens de pagamento, movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

II - Autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas e assinar cheques administrativos ou efetuar transações eletrônicas mediante senha criptografada junto aos bancos que se relacionam com o Município;

III- Elaborar, conferir, determinar o repasse de contribuição previdenciária e quaisquer tributos e encargos fiscais;

Art. 2º. As autoridades mencionadas no artigo 1º, passarão a solicitar diretamente a solicitação de processos licitatórios de interesse de suas pastas, ficando responsáveis pela decisão final dos processos e assinaturas dos respectivos contratos, inclusive os oriundos dos processos de seleção simplificada.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

§1º. Todo contrato ou convênio firmado pela Administração terá um gestor nomeado no próprio instrumento, ou por apostilamento, que firmará o mesmo nessa qualidade.

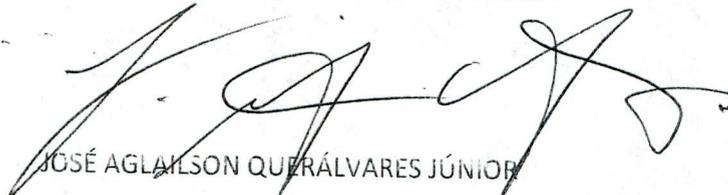
§2º. O gestor de contrato ou do convênio deverá ser indicado pelo ordenador de despesas, previamente ou quando do encaminhamento do processo administrativo licitatório, da dispensa de licitação, da inexigibilidade de licitação ou do convênio, e, na falta de indicação, tal encargo recairá sobre o ordenador de despesas.

Art. 3º. As autoridades citadas no art. 1º, passarão a emitir solicitações de empenhos, na qualidade de ordenadores de despesas, as quais serão processadas e devolvidas para as assinaturas dos respectivos solicitantes.

Art. 4º. Após a liquidação da despesa as autoridades mencionadas no art. 1º, encaminharão os processos para a secretaria de finanças onde fica mantida a centralização da gestão financeira, solicitando os respectivos pagamentos.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Vitória de Santo Antão, 02 de Janeiro de 2017.



JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR